

Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE LEIS, APRECIÇÃO
DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO.**

PROJETO DE LEI Nº 021/2014

EMENTA: Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Autarquia Municipal Cambé Previdência e dá outras providências.

Autoria: PODER EXECUTIVO

Relatoria: Paulo Soares Nora

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA: Visa o presente projeto de lei de autoria do Poder Executivo regulamentar a Estrutura Administrativa da Autarquia Municipal Cambé Previdência.

No tocante à iniciativa do presente projeto de lei não se vislumbra nenhuma irregularidade, pois o projeto é de autoria do Poder Executivo, o qual tem competência exclusiva para elaborar projeto de lei que visa regulamentar a estrutura administrativa de autarquia, conforme art. 39, I e III, da Lei Orgânica.

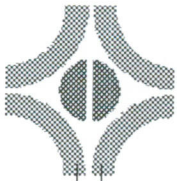
Tendo em vista que o projeto só traz matéria da estrutura, não criando ou aumentando despesa ao ente público, não foi necessário o envio de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Quanto às questões de técnicas legislativas entendo não haver nenhuma irregularidade.

No que tange ao art. 11 que traz cláusula de efeito retroativo da lei, a partir de 1º de junho de 2014, entendo que referida norma não é causa de inconstitucionalidade neste projeto, tendo em vista que seus efeitos não prejudicaram ou acrescentaram em nada o ordenamento jurídico, ou seja, referida norma é desnecessária e tecnicamente incorreta.

Deste modo, o próprio poder legislativo pode corrigir tal equívoco após a aprovação do diploma quando passar pela comissão de redação para elaboração da redação final do projeto de lei antes de ser encaminhado para a sanção do Prefeito, uma vez que se trata de incorreção.

CONCLUSÃO DO RELATOR: No aspecto que cabe a este relator analisar, afirma-se o entendimento de que o presente projeto é constitucional, estando apto a ser levado à discussão e votação em plenário.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

DECISÃO DA COMISSÃO: Submetido o Parecer do Relator à deliberação da Comissão, em reunião nesta data, foi aprovada a conclusão do Relator, sendo o parecer **FAVORÁVEL**, em razão do entendimento de constitucionalidade do presente projeto, podendo ser levado para discussão e votação em plenário.

Cambé, 09 de junho de 2014.


Presidente: Luis Antonio Felix Junior


Relator: Paulo Soares Nora


Revisor: José Teodoro de Souza